

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.162, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA N.º

O art. 5º da MP 1.162, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), consideradas as seguintes faixas:

I -

.....

c) Faixa Urbano 3 - renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e

II -

.....

c) Faixa Rural 3 - renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CD/23196.64382-00

1966438200*

Trata-se de alterar o valor máximo de renda bruta familiar que permite o enquadramento no Programa, tanto para famílias que vivem nas cidades quanto aquelas que vivem no meio rural. O acréscimo de R\$ 1 mil na renda mensal bruta familiar poderá trazer mais famílias a esse importante programa de habitação popular.

Sala da Comissão, em de de
2023.

Deputado Federal Geraldo Mendes
UNIÃO/PR

CD/23196.64382-00



* C D 2 3 1 9 6 6 4 3 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231966438200>